



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004199/2015-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.416.727/0001-50, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 10, no Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033129-5.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=768884 m e N=9093425 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Nova Olinda 10, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2016;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2016;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 6 de maio de 2016;
- d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 20 de maio de 2016;
- e) início da Operação em Teste da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2017; e
- f) início da Operação Comercial da 1ª à 60ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.407.372,50 (dez milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Nova Olinda 10;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Nova Olinda 10, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.3.2016.